



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL, MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL E MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria Conjunto n.º 14/2024:

Aprova a tabela salarial do pessoal nacional e civil em exercício de funções no Centro Multinacional de Coordenação Marítima da Zona G.....1054

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL

Portaria n.º 15/2024:

Designa e afetação dos Controladores Financeiro (CF), em exercício das suas funções nos diversos departamentos governamentais e fixa o montante do Subsídio compensatório dos CF.....1055

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL, MINISTÉRIO
DA DEFESA NACIONAL E MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Portaria Conjunto n.º 14/2024

de 9 de maio

Com a publicação do Decreto-lei n.º 08/2024 de 09 de fevereiro, que declara instalado em Cabo Verde o Centro Multinacional de Coordenação Marítima da Zona G, criado pela República de Cabo Verde, pela Gâmbia, pela República da Guiné-Bissau, pela República do Mali e pela República do Senegal e aprova o respetivo Estatuto e quadro de pessoal, torna-se necessário aprovar a tabela salarial do pessoal nacional e civil que desempenham funções no Centro, fixado com base na equidade, responsabilidade e exigências inerentes aos cargos.

Assim;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 76.º do Decreto-lei n.º 08/2024 de 09 de fevereiro, e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição, manda o Governo, pelo Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, pela Ministra de Estado e Ministra da Defesa Nacional e pela Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado a tabela salarial do pessoal nacional e civil, em exercício de funções no Centro Multinacional de Coordenação Marítima da Zona G, constante do anexo I e II à presente Portaria, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de março de 2024.

Cidade da Praia, aos 08 de maio de 2024. — O Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, *Olavo Avelino Garcia Correia*, A Ministra de Estado e Ministra da Defesa Nacional, *Janine Tatiana Santos Lélis* e A Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, *Edna Manuela Miranda de Oliveira*.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 1º)

REMUNERAÇÃO DE PESSOAL DIRIGENTE

Função	Nível	Salário
Diretor Adjunto	V	197 900

ANEXO II

(a que se refere o artigo 1º)

REMUNERAÇÃO BASE DE PESSOAL NACIONAL E CIVIL

Função	Cargo	Nível	Salário
Oficial de Informações	Técnico Especialista	VI	141 580
Consultor Jurídico	Técnico Superior	V	81 000
Assistente	Técnico Júnior	I	73 000
Técnico de Relações Públicas e de Ligação	Técnico Júnior	I	73 000
Técnico Aprovisionamento	Técnico Júnior	I	73 000
Técnico RH	Técnico Júnior	I	73 000
Operadores	Assistente Técnico	V	63 000
Secretária	Assistente Técnico	I	55 000
Condutor pesado	Apoio Operacional	V	45 000
Condutor Auto	Apoio Operacional	V	45 000

Cidade da Praia, aos 08 de maio de 2024. — O Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, *Olavo Avelino Garcia Correia*, A Ministra de Estado e Ministra da Defesa Nacional, *Janine Tatiana Santos Lélis* e A Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, *Edna Manuela Miranda de Oliveira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL

Portaria n.º 15/2024

de 9 de maio

A melhoria da fiscalização e controlo da despesa pública depende, em grande medida, da intervenção dos Controladores Financeiros (CF), no controlo prévio concomitante da legalidade, regularidade, economicidade, eficácia e boa gestão financeira das operações de despesas.

Com intuito de assegurar esses princípios, o Decreto-Regulamentar n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que regulamenta a missão, carreira e o recrutamento do Controlador Financeiro, estabelece de deveres especiais, incompatibilidades e responsabilidades que os CF estão sujeitos no âmbito das suas funções.

Os CF, em número insuficientes, exercem suas funções com relação a dois ou mais departamentos, mas também com um crescente número tarefas de âmbito mais alargado, nomeadamente, com intervenções em todas as etapas da execução de despesas da administração direta e indireta do Estado.

Convindo atribuir um subsídio de compensação aos CF, pela exclusividade, exigência e riscos inerentes as funções, ao qual exige exclusividade e máxima dedicação, conforme o estabelecido no n.º 2 do artigo 2º e nos termos dos artigos 13º e 14º, do Decreto-Regulamentar n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

Outrossim, pretende-se, estabelecer um quadro lógico de atribuição dos valores do subsídio de compensação, em função do número de CF, evitando à proliferação de regulamentos.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 2º e do n.º 2 do artigo 13º, do Decreto-Regulamentar n.º 2/2007, de 15 de janeiro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo n.º 3 do artigo 264º, da Constituição;

Manda o Governo, pelo Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

A presente Portaria tem como objeto designar a afetação dos Controladores Financeiros (CF), em exercício das suas funções nos diversos departamentos governamentais e fixar o montante do subsídio compensatório dos CF.

Artigo 2º

Designação e afetação

1. São designados e afetados, sob a direção, tutela e superintendência, os seguintes controladores financeiros para os diversos departamentos governamentais:

I. Maria das Dores Gomes dos Santos, licenciada em Contabilidade e Administração e Pós-Graduação em Gestão das Finanças Públicas, à Chefia do Governo, Ministério Adjunto do Primeiro Ministro para a Juventude e Desporto, Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial e Pensão da Função Pública;

II. Adalgisa Fernandes Barros, licenciada em Economia e Gestão, Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, Ministério do Turismo e Transportes, Ministério da Administração Interna, Ministério do Mar, Ministério da Justiça e Ministério da Indústria, Comércio e Energia;

III. Maria de Fátima Ramos Monteiro, licenciada em Gestão de Empresas, ao Ministério da Saúde, Ministério das Comunidades, Ministério da Cultura e das Industrias Criativas e Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional;

IV. Conceição Maria Barros Alfama, licenciada em Contabilidade e Administração, variante Controlo Financeiro ao Ministério da Defesa Nacional, Ministério da Coesão Territorial, Ministério de Economia Digital e Ministério da Educação; e

V. Nilton Furtado Almeida, licenciado em Contabilidade e Administração variante Administração e Controlo Financeiro e mestre em fiscalidade, ao Ministério da Agricultura e Ambiente, Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação, Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública.

Os controladores financeiros são afetados aos diversos departamentos governamentais, conforme necessidade, mediante proposta e autorização do Diretor Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública.

Artigo 3º

Substituição

Os CF exercem suas funções com relação a um ou mais departamentos, sempre que as circunstâncias assim o exigirem, mediante mecanismo de substituição, e com autorização do Diretor Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública (DNOCP), por despacho do membro do Governo responsável pela área das Finanças.

Artigo 4º

Rotatividade

Anualmente ou sempre que as circunstâncias assim o exigirem, os CF estão sujeitos ao regime de rotatividade.

Artigo 5º

Compensação

Os CF têm direito a um subsídio de compensação, fixado em função dos números dos CF, conforme a tabela em anexo.

Artigo 6º

Revogação

É revogado a Portaria nº 28/2014, de 12 de maio.

Artigo 7º

Entrada em vigor

A presente Portaria conjunta entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos retroativos a dezembro de 2023.

Gabinete do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, Praia, aos 8 de maio de 2024. — O Vice-Primeiro-Ministro, Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, *Olavo Avelino Garcia Correia*.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 5º)

A tabela que estabelece o valor do subsídio compensatório dos Controladores Financeiros.

Número de Controladores Financeiros	Valor do subsídio compensatório
Até 5 (cinco)	30.000 (trinta mil escudos)
Mais do que 5 (cinco)	20.000 (vinte mil escudos)

Gabinete do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, Praia, aos 8 de maio de 2024. — O Vice-Primeiro-Ministro, Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, *Olavo Avelino Garcia Correia*.



I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

INCV

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.